TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0010395-75.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil

Exequente: De Marco e Fernandes de Marco Sociedade de Advogados

Executado: Andre Rubens Darcie

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante do depósito de fls. 61/62, que satisfaz integralmente a obrigação e da expressa concordância da parte exequente (fls. 66/67), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Em que pese o pedido da parte exequente com relação ao levantamento dos valores, consoante art. 1.112, *caput*, das NSCGJT, qualquer levantamento em conta judicial somente pode ser realizado mediante utilização de mandado de levantamento judicial (MLJ), expedido pelo sistema informatizado oficial, sendo vedada a utilização de qualquer outro meio.
- Providencie a serventia comprovante do depósito judicial efetuado às fls. 61/62 através do Portal de Custa e após, expeça-se ML em favor da parte exequente, referente ao depósito judicial.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 7 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1001023-56.2016.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 13 de dezembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA